

AO ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG.

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1215/2019.**

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária com sede no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820448/0001-36, e com filial estabelecida na cidade de Contagem – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0030-70, vem por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no art. 9º da Lei n.º 10.520/02, e no art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, apresentar.

IMPUGNAÇÃO

ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:

-I-

DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a sessão de processamento do Pregão será realizada no dia 11 de Setembro de 2019, às 09:00h, constituindo objeto da presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO DE BIPAP (BILEVEL POSITIVE AIRWAY PRESSURE), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificados no Anexo I – Especificações Técnicas e Condições Comerciais, anexo a este instrumento convocatório.

Prevê o instrumento convocatório que o presente certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



“Lei n.º 10.520/02

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Portanto, de acordo com disposto no art. 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93, esta Impugnação, apresentada hoje, dia 06 de Setembro de 2019, é indiscutivelmente tempestiva.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**” (Grifei)

-II-

DA ANÁLISE DO EDITAL PELA LICITANTE

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedores de adequação, razão por que, em homenagem ao Princípio da Legalidade, são ora questionadas:

-III-

DA IMPROPRIEDADE DO EDITAL

III. 1 – DA ENTREGA DO OBJETO.

Insurge-se a ora Impugnante, quanto ao fato do edital não apresentar de forma clara o prazo para entrega dos equipamentos previsto no edital. Tal omissão impede que as empresas licitantes formulem de forma correta as suas propostas, motivo pelo qual devem ser sanadas, quais sejam:

15. PRAZO DE ENTREGA

15.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue na forma prevista no Anexo I deste Edital.

Anexo I:



VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

LOCAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Será(ão) determinado(s), conforme endereço(s) fornecidos(s) para instalação.

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: A contratada se obriga a acatar a solicitação de serviços imediatamente, observando a pontualidade, qualidade e responsabilidade na prestação dos serviços.

O prazo de entrega não resta de forma clara no Anexo 1, restringe a competitividade deste certame, É sabido que a apresentação do edital claro, correto e compatível com o serviço que será realizado, é essencial para a própria viabilização da participação de todos os interessados na licitação. A falta de informação clara e precisa no edital prejudica a apresentação das propostas uma vez que as licitantes **certamente transferirão o custo deste risco para seus preços**, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos.

Isto posto, a clareza e precisão do edital é indispensável para assegurar a isonomia entre os licitantes (CF, arts. 3º, IV, e 5º, caput e inc. I; Lei 8.666/1993, art. 3º). É imprescindível a definição exata do edital, em todos os seus termos, a fim de que se estabeleça assim uma prévia e inequívoca base para aplicação de todos os critérios de habilitação e julgamento.

Cumpre ainda esclarecer que é de substancial importância que as empresas licitantes possam adequar sua estrutura para o devido atendimento da nova demanda, para eventualmente, a partir da celebração do contrato, iniciarem os trâmites internos para atendimento do objeto.

Nesse sentido, a Administração deve agir com bom senso e razoabilidade no estabelecimento de prazos para atendimento pelas empresas, sendo este um fator que além de contribuir para o número de empresas participantes na licitação, contribui também para a vantajosidade dos preços ofertados, afinal de contas, a seleção da proposta mais vantajosa constitui um dos objetivos da licitação.

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Em razão disto, a **WHITE MARTINS** pede o deferimento da presente impugnação para que, no mérito, o prazo seja exigido no edital da seguinte forma: **não inferior a 15 (quinze) dias para a realização da primeira entrega, e não inferior a 05 (cinco) dias para as demais entregas.**

Nesse sentido, a clareza e precisão do edital é indispensável para assegurar a isonomia entre os licitantes (CF, arts. 3º, IV, e 5º, caput e inc. I; Lei 8.666/1993, art. 3º). Cabe destacar ainda, que **é vedada a inclusão, no texto convocatório, de “cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções” entre os potenciais proponentes,** consoante regra do artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Destarte, solicitamos a esta r. Comissão a modificação deste edital em função da amplitude do caráter competitivo da Licitação, para que esta Administração tenha a oportunidade de realizar o melhor preço e a melhor compra, não ficando assim, restrita a um único ou a alguns licitantes, razão pela qual requer a correção e aperfeiçoamento do edital.



**-IV-
DO DIREITO**

Tendo em vista a correta definição dos aspectos concernentes ao certame, a lei exige a precisa formulação das propostas por parte dos licitantes, culminando, em última análise, na satisfação do interesse público.

Em não dando luz a um termo que supra as necessidades das partes, verifica-se a ineficácia do certame. Neste caso, mister destacar, a licitação não terá cumprido seu papel.

O edital em tela, quanto ao ponto ora abordado, não é condizente com o previsto na Lei. Destarte, torna-se grande a chance de insucesso e, em consequência, de insatisfação dos administrados. Por isso é que se pede adequação destes aspectos.

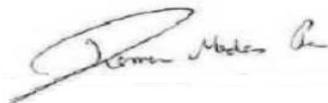
**-V-
DO PEDIDO**

Esta Impugnação tem como escopo a retificação no que tange às impropriedades do instrumento convocatório, a fim de que, pela via direta, o procedimento seja eficaz e os licitantes tenham a segurança necessária para elaborarem suas propostas e, pela via oblíqua, seja garantida a segurança dos envolvidos, logo, plenamente alcançado o interesse público, indisponível.

Diante de todo o exposto, fica atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado, considerando a devida adequação, e republicado, não havendo como se realizar o ato previsto no atacado edital.

Pede apreciação e manifestação.

Contagem – MG , 06 de Setembro de 2019.



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

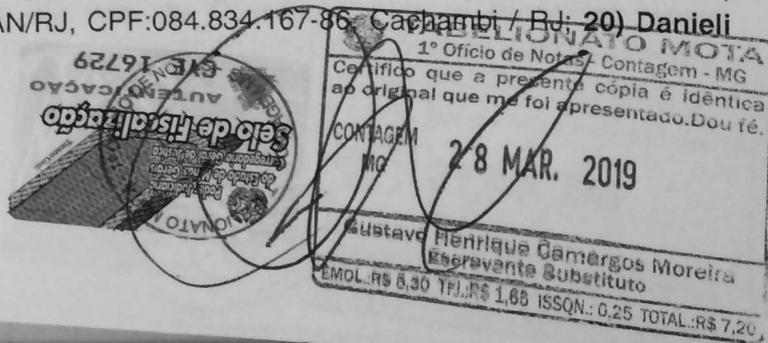
Demian Medeiros Pena

Gerente de negócios – Carteira de identidade MG 11.158.891 – CPF 040.689.116-81

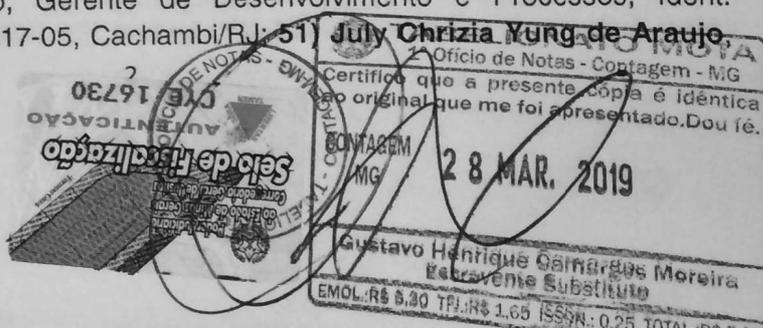
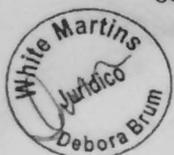
demian_pena@praxair.com / (31) 98479-7423

PROCURAÇÃO

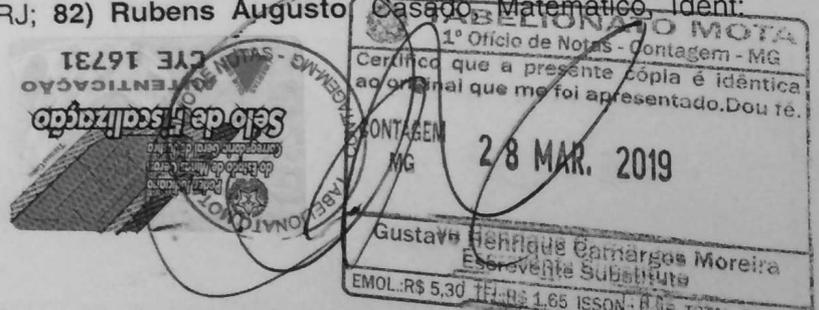
Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101- Sul, nº 3.333, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Carlos Alberto Heitor de Paiva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 106973/O-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Adriano Carvalho de Paula**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 11.926786 SSP-MG/MG, CPF:068.705.166-50, Uberlândia / MG; **2) Adriano dos Santos e Souza**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 093067809 DETRAN/RJ, CPF:025.239.607-37, Cachambi / RJ; **3) Adriano Zucoloto Xavier**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1180568 SPTC/ES, CPF: 034.540.917-56, Vitória/ES; **4) Altair Lannes Filho**, Casado, Gerente Aplicações e Processos, Ident: 124931411 IFP/RJ, CPF:083.887.627-70, Cachambi / RJ; **5) Amarildo Lacerda**, Casado, Gerente Aplicações, Ident: 0041723 CREA/MG, CPF: 602.085.706-91, Belo Horizonte/MG; **6) Ana Maria Esteves Ramos**, Solteiro, Gerente de Operações, Ident: 031467799 DPF/RJ, CPF: 062.542.087-09, CENA/RJ; **7) Anderson da Silva Ferraz**, Casado, Técnico de Atendimento a Clientes, Ident: 1284408 SSP/ES, CPF:007.728.857-29, Vitória / ES; **8) Andre Felipe Jones Martins Cavalcante**, Casado, Supervisor de Operações, Ident: 0200395879 DIC/RJ, CPF: 107.045.867-89, Cachambi/RJ; **9) André Pereira Pozzato**, Casado, Supervisor Fabricação, Ident: 095513883 IFP/RJ, CPF: 030.161.987-54, CTR/ RJ; **10) Anita Façal Couto**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 07904334 SSP/MG, CPF: 031.001.696-70, Barreiro/MG; **11) Anízio Bastos de Souza**, Casado, Supervisor de Operações, Ident: M-7558510 SSP/MG, CPF: 035.686.316-60, Belo Horizonte/MG; **12) Bárbara de Rezende Fernandes Sinnema**, Casada, Engenheira Química, Ident: MG10008635 SSP/MG, CPF:084.299.376-25, Belo Horizonte / MG; **13) Carlos Frederico de Castro Santos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 119246114 IFP/RJ, CPF:078.570.827-83, Volta Redonda / RJ; **14) Charles de Jesus Teles**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 0086003662 SSP/RJ, CPF: 012.133.417-10, Cachambi/RJ; **15) Claudia Mônica Dantas Soares**, Solteira, Engenheira Eletrônica, Ident: 00093137735 SSP/ RJ, CPF:919.704.317-68, Cachambi / RJ; **16) Claudiney Ultimo Dumont**, Casado, Gerente de Aplicações, Ident: 5721017 SSP/MG, CPF: 831.817.096-20, Belo Horizonte/MG; **17) Cristina Vicente Henriques**, Solteiro, Gerente de Aplicações e Processos, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67, Cachambi/RJ; **18) Daiana Monique de Souza**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 13586471 SSP/MG, CPF: 069.893.546-23, Ipatinga/MG; **19) Danielle Williams dos Santos Tavares**, Solteira, Designer, Ident: 113152730 DETRAN/RJ, CPF:084.834.167-86, Cachambi / RJ; **20) Danieli**



Barbosa Fernandes Ferreira, Divorciada, Gerente de Negócios, Ident: 115072258 DETRAN/RJ, CPF: 076.444.077-23, Cachambi / RJ; **21) Davi Melquior de Souza**, Solteiro, Engenheiro de Produção, Ident: 13084625 SSP/MG, CPF:069.337.766-62, João Monlevade / MG; **22) Demian Medeiros Pena**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 11158891 SSP/MG, CPF: 040.689.116-81, Belo Horizonte/MG; **23) Diêgo D´Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:837.911.675-53, Fortaleza / CE; **24) Eduardo Anselmo da Silva Portugal**, Casado, Supervisor de Operações, Ident: 119065304 IFP/RJ, CPF: 089.305.777-09, Volta Redonda /RJ; **25) Eduardo da Silva Manfredo**, Solteiro, Administrador, Ident: 211408430 DETRAN/RJ, CPF:109.353.197-51, Ipatinga / MG; **26) Eduardo Machado Ribeiro**, Casado, Gerente de Distribuição, Ident: 115675100 IFP/ES, CPF: 081.094.037-00, Vitoria/ES; **27) Enderson Silva Gomes**, Solteiro, Gerente Aplicações e Processos, Ident: M7231810 SSP/MG, CPF:974.184.556-15, Belo Horizonte / MG; **28) Ethereldes Almeida Tonani**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: MG6079958 SSP/MG, CPF: 632.539.096-20, Vitoria/ES; **29) Fabio Lima de Carli**, Casado, Supervisor de Operações, Ident: 1313178 SSP/ES, CPF: 071.330.177-50, Vitoria/ES; **30) Felipe Menezes Ferreira dos Santos**, Casado, Gerente de Análise, Ident: 13083778-4 SSP/RJ, CPF: 092.062.317-40, CENA/RJ; **31) Fernanda Santos Soares Queiroz Cipola**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 118719434 DETRAN / RJ, CPF: 053.545.177-61, CENA/RJ; **32) Fernando Antônio Dias**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 00000303455 SSP/ES, CPF:450.300.227-91, Vitória / ES; **33) Fernando Souza da Silva Junior**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 130395775 DETRAN/RJ, CPF: 110.408.487-29, Volta Redonda /RJ; **34) Gabriel Sülzer Brasil Senra**, Solteiro, Administrador, Ident: 210553004 DETRAN/RJ, CPF:100.562.067-98, Cachambi / RJ; **35) Geraldo Marcelo de Barros Oliveira**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 04197251 SSP/MG, CPF: 628.766.436-34, Araucária/PR; **36) Gilcesar Linhares Barcelos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: MG 14919749 SSP/MG, CPF:079.275.726-28, Usina Ipatinga / MG; **37) Gilson Alves Menezes**, Casado, Gerente de Operações, Ident: 0755422 SSP/MG, CPF: 327.176.526-04, Iguatama/MG; **38) Heide Vânia Barcellos**, Solteira, Administradora, Ident: MG 8299234 SSP/MG, CPF:043.091.516-04, Ipatinga / MG; **39) Helio da Paixao Fernandes**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 06891457 SSP/MG, CPF: 838.024.446-04, Divinópolis/MG; **40) Helio Gabriel de Souza**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 01487355 SSP/MG, CPF: 397.519.536-34, Iguatama/MG; **41) Henrique Armando Langaro Pareja**, Casado, Gerente Operações, Ident: 059313536 IFP/RJ, CPF: 550.832.857-20, CTR/RJ; **42) Henrique Martins Rubio**, Casado, Gerente Produção Líquidos, Ident: 04786621 SSPMG/MG, CPF: 873.998.306-49, Fortaleza / CE; **43) Humberto da Silva Nunes**, Casado, Administrador, Ident: 0088802814 DETRAN/RJ, CPF:008.578.807-48, Macaé / RJ; **44) Ivan Rodrigues Pereira**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 89767545 IFP/ RJ, CPF:007.423.107-36, Volta Redonda / RJ; **45) Izabella Gomes de Souza**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG 10-811770 SSP/MG, CPF: 016.607.626-00, Belo Horizonte/MG; **46) Jacqueline Moreira Sodré Coimbra**, Casado, Bióloga, Ident: 125983429 DETRAN/RJ, CPF:085.616.927-74, Cachambi / RJ; **47) João Vitor Dias Bento Simões**, Solteiro, Gerente, Ident: 17968266 POLICIA CIVIL/MG, CPF: 114.987.126-14, Belo Horizonte/MG; **48) José Luiz Ferreira da Cunha**, Casado, Gerente de Aplicações, Ident: 037032687 IFP/MG, CPF: 410.840.557-91, Belo Horizonte/MG; **49) José Octavio Ribeiro Pinto Guimarães Junior**, Casado, Engenheiro Eletrônico, Ident: 124950569 IFP/RJ, CPF:089.093.727-37, Cachambi / RJ; **50) Juarez Valença Abdalla Junior**, Casado, Gerente de Desenvolvimento e Processos, Ident: 03316847 CRQ/RJ, CPF: 087.469.817-05, Cachambi/RJ; **51) July Chrizia Yung de Araujo**



Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 211883533 DETRAN/RJ, CPF: 123.095.577-14, Cachambi/RJ; **52) Katarina Costa Fernandes**, Solteiro, Gerente de Aplicações e Processos, Ident: 20551119-9 DETRAN/RJ, CPF: 122.865.137-08, Cachambi/RJ; **53) Keila Camila Simão**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 283458665 SSP/SP, CPF: 275.519.398-06, Belo Horizonte/MG; **54) Kelsen Pádua Nascimento**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3707153 SSP/MG, CPF:584.570.386-72, Belo Horizonte / MG; **55) Lair Claudio Cerqueira de Amorim**, Casado, Supervisor de Produção, Ident: 047461769 IFP/RJ, CPF: 836.689.007-44, Volta Redonda/RJ; **56) Lasley Santos Rodrigues**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 05292324 SSP/MG, CPF: 732.640.596-49, Iguatama/MG; **57) Leonardo Baptista Damiano**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 6928127 SSP/MG, CPF:029.182.126-01, Belo Horizonte / MG; **58) Leonardo Silva Motta**, Casado, Gerente Aplicações e Processos, Ident: MG6094340 SSP/MG, CPF:032.285.596-96, Belo Horizonte / MG; **59) Luiz Gonzaga Peixoto**, Viúvo, Gerente de Produção, Ident: 02964138 SSP/MG, CPF: 476.217.296-00, Juiz de Fora/MG; **60) Marcio Luis Palmeira do Bomfim**, Casado, Gerente de Operações, Ident: 00087245890 IFP/RJ, CPF: 013.706.157-95, Cachambi/RJ; **61) Mauro Domingues Trindade**, Casado, Gerente de Produção, Ident: MG3551186 SSP/MG, CPF: 612.330.486-00, Ouro Branco/MG; **62) Mauro Luiz Dumit de Oliveira**, Casado, Gerente Aplicações e Processos, Ident: 040231383 IFP/RJ, CPF: 755.000.197-91, CENA/RJ; **63) Mauro Tadeu D'Ambrosio Faria**, Casado, Supervisor de Operações, Ident: MG1159285 SSP/MG, CPF: 353.256.746-68, Osasco/SP; **64) Nadson Cavalcante Oliveira**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 13068537 SSP/MG, CPF: 070.681.596-30, Montes Claros/MG; **65) Pablo Pacheco da Gama**, Solteiro, Gerente Aplicações, Ident: 223821729 DETRAN/RJ, CPF: 122.803.837-64, CENA/RJ; **66) Pedro Augusto Chagas Montanha Castro**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 1151887200 SSP/BA, CPF:025.131.235-65, Cachambi / RJ; **67) Pedro Paulo Quintão De Souza**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: MG3558615 SSP/MG, CPF: 620.459.466-49, Juiz de Fora/MG; **68) Pedro Porto de Menezes Lara Resende**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 010494472 SSP/MG, CPF: 013.742.386-19 Juiz de Fora/MG; **69) Poliana Costa Souza**, Casada, Administradora, Ident: M 7146795 SSP/MG, CPF: 025.853.616-08, Belo Horizonte / MG; **70) Rafael Camacho Tobias**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 478368100 SSP/SP, CPF: 396.700.728-67, Uberlândia/MG; **71) Rafael da Silva Moraes**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 203813449 DETRAN/RJ, CPF:109.808.107-28, Cachambi / RJ; **72) Rafael Gomes de Lima**, Casado, Gerente de Operações, Ident: 21106365-6 DETRAN/RJ, CPF: 107.045.607-12, Araucária/PR; **73) Raphael Teixeira Martinho**, Divorciado, Gerente de Aplicações e Processos, Ident: 095556536 IFP/RJ, CPF: 085.125.937-50, Cachambi/RJ; **74) Renato Lima da Fonseca**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 235147188 DETRAN/RJ, CPF: 136.306.677-32, Cachambi/RJ; **75) Renato Moreira Ficha**, Casado, Gerente Clientes Nacionais , Ident: 49784341 IFP/RJ, CPF: 586.278.807-78, CENA/RJ; **76) Ricardo Reis Menezes**, Casado, Gerente de Distribuição, Ident: 05587244-4 IFP/RJ, CPF: 905.477.217-49, Belo Horizonte/MG; **77) Richardson de Souza Teixeira**, Solteiro, Administrador, Ident: 108130691 IFP/RJ, CPF:076.688.127-09, Cachambi / RJ; **78) Roberto Marcos Gouvea**, Divorciado, Gerente de Negócios, Ident: 3289788 SSP/MG, CPF:471.104.736-00, Belo Horizonte / MG; **79) Rodolpho Gama de Castro Alves**, Casado, Supervisor de Operações, Ident: 116054909 IFP/RJ, CPF: 087.035.577-58, Macaé/RJ; **80) Rodrigo Liberio Lagares**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: MG10392181 SSP/MG, CPF: 047.355.656-12, Divinópolis/MG; **81) Rodrigo Paciello Vieira**, Divorciado, Engenheiro de Produção, Ident: 201494226 DETRAN/RJ, CPF:105.022.717-44, Cachambi / RJ; **82) Rubens Augusto**, Casado, Matemático, Ident:



00001672415 SSP/MG, CPF:540.456.226-91, Belo Horizonte / MG; **83) Sabrina Hespanhol Martins**, Solteira, Administradora, Ident: 225039585 DIC/RJ, CPF:124.313.967-62, Cachambi / RJ; **84) Saulo Faria da Cunha**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: MG-10551408 SSP/MG, CPF:068.210.106-09, Uberlândia / MG; **85) Sebastiao Joaquim Ribeiro**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 02264972 SSP/MG, CPF: 456.497.826-87, Santa Barbara/MG; **86) Sérgio Moraes Mesquita Junior**, Casado, Administrador, Ident: MG 11811529 SSP/MG, CPF:050.814.786-79, Belo Horizonte / MG; **87) Taysa Gargiulo Pereira**, Solteira, Administradora, Ident: 21316995-6 DETRAN/RJ, CPF:113.101.167-84, CENA / RJ; **88) Teotonio Dias da Silva Filho**, Casado, Supervisor de Produção, Ident: 05051752 SSP/ES, CPF: 758.435.016-04, Usina Vitória/ES; **89) Tiago Ribeiro Costa**, Casado, Gerente Aplicações, Ident: 206760084 DETRAN/RJ, CPF: 116.570.137-58, CENA/RJ; **90) Thalita Ribeiro Paraguassu**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident: 15935781 PCMG/ES, CPF: 085.231.086-29, Usina Vitória/ES; **91) Túlio César Verçosa dos Reis**, Solteiro, Técnico de Instalação, Ident: MG-14542772 SSP/MG, CPF: 089.649.356-32, Belo Horizonte/MG; **92) Uelington dos Reis**, Casado, Supervisor Manutenção, Ident: 083099127 IFP/RJ, CPF: 002.631.517-35, Barra Mansa/RJ; **93) Vinícius Borges de Jesus**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 4384704 DGPC/GO, CPF:014.260.741-07, Belo Horizonte / MG; **94) Watson Vinicius Da Silva**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: MG13171857 SSP/MG, CPF:085.432.096-25, Usina Juiz de Fora / MG; **95) William de Abreu Macedo**, Separado judicialmente, Gerente Tecnologia e Aplicações, Ident: 03457312 IFP/RJ, CPF: 547.126.887-34, CENA/RJ; todos brasileiros, exceto a nº 6, que é venezuelana, aos quais conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, para representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A PRESENTE TERÁ VALIDADE ATÉ 20 de março de 2020.** Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018

[Handwritten signature]
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

[Handwritten signature]
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

[Handwritten signature]
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

CONHECIMENTO
NO VERSO



TABELIONATO MOTA	
1º Ofício de Notas - Contagem - MG	
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.	
CONTAGEM MG	28 MAR. 2019
Gustavo Henrique Camargos Moreira Escrevente Substituto	
EMOL.: R\$ 5,30 TEL.: R\$ 1,65 ISSQN.: 0,25 TOTAL: R\$ 7,20	

INTERPRINT LIDA



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1669120760

NOME
DEMIAN MEDEIROS PENA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG11158891 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
040.689.116-81 14/07/1980

FILIAÇÃO
SERGIO ASCENCAO PENA
TANIA MARA MEDEIROS
PENA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00563726880

VALIDADE
22/11/2023

1º HABILITAÇÃO
29/03/1999

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR
1669120760

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSAO
23/11/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

81348558361
MG545279348

MINAS GERAIS



DF-ACAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ / MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO SR (A). PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO,

REF.: PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

PROCESSO INTERNO: 1215/2019

Abertura do certame: 11/09/2019 ÀS 09h00min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com filial estabelecida à Rua 2, nº 300, Distrito Industrial Riacho das Pedras, Contagem/MG, inscrita sob C.N.P.J. n.º 00.331.788/0031-34,, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Constitui o objeto da presente licitação a **LOCAÇÃO DE APARELHO DE BIPAP (BILEVEL POSITIVE AIRWAY PRESSURE), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a **IMPUGNANTE** vem requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

II. TEMPESTIVIDADE.

Conforme a Lei de Licitações, art. 41, § 2º, apresentamos o pedido de impugnação a seguir:

“Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

(...)

§ 2º *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)” (g/n)*

Diante do exposto, a empresa IMPUGNANTE apresenta sua peça impugnatória na **data de 09 de setembro de 2019**, sendo que a data do certame é **dia 11 de setembro de 2019**, ou seja 02 dias úteis anteriores à data do certame. Portanto, a peça impugnatória merece ser reconhecida como tempestiva de modo que passamos as razões de fato e de direito a seguir expostas.

III. DA RESTRIÇÃO E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO EM FACE DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS.

Apesar de claramente previsto na legislação pátria a necessidade da objetividade do edital, o presente certame contém vícios que o torna nulo para o fim que se destina.



O presente edital em seu ANEXO I, dispõe sobre os itens e especificações dos objetos da presente licitação, o qual a Administração Pública deseja adquirir.

Observamos que há exigências técnicas para o item 01 que restringe a competitividade, frustrando desta forma, o Princípio da Competitividade e da Economicidade, portanto, solicitamos ao nobre pregoeiro que realize as devidas retificações ampliando a descrição técnica e consequentemente ampliando a gama de licitantes neste processo licitatório. Senão vejamos:

- **LOCAÇÃO DE BIPAP.**

Da análise das especificações exigidas para o equipamento BIPAP no edital, percebe-se que as especificações ali constantes remetem para o direcionamento de uma única marca no mercado, PHILIPS.

Diante deste fato, é evidente que somente uma empresa fabricante deste equipamento poderia participar deste certame ou que as empresas licitantes poderiam apresentar somente este equipamento com as funções da marca Philips.

Portanto, vimos solicitar a retificação do r.edital para alterações das especificações exigidas no edital para possibilitar a oferta de equipamento equivalente como forma de ampliar a participação das empresas licitantes no item citado.

IV. DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

a) Do prazo de substituição de equipamento:

Dispõe o edital convocatório em seu item 18.20 do prazo para substituição do equipamento, senão vejamos:

“18 – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DETENTOR:

18.20 – Substituir o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções que prejudiquem o seu perfeito funcionamento no prazo de 4 (quatro) horas, sem ônus ou encargos de quaisquer natureza à Prefeitura, sem limitar o número de visitas por mês.” (g/n)

Ocorre que o prazo exigido no edital para substituição de equipamento é INEXEQUÍVEL para qualquer fornecedor no mercado.

Para que as empresas possam atender a exigência desta Administração o prazo razoável deveria ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de qualquer intercorrência.

b) Do prazo para Execução, Instalação e Prestação de Serviços.

Verifica-se que não há menção no edital do prazo para instalação dos equipamentos, senão vejamos:

“ANEXO I

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: *A contratada se obriga a acatar a solicitação de serviços imediatamente, observando a pontualidade, qualidade e responsabilidade na prestação dos serviços.”*

Considerando a ausência de prazo para entrega e instalação dos equipamentos, vimos sugerir que o prazo razoável para as empresas atenderem a demanda seria de até 48 (quarenta e oito) horas.

Impede evidenciar que a Administração deve agir com razoabilidade no estabelecimento de prazos para cumprimento pelas empresas e deve determiná-lo considerando todas as peculiaridades envolvidas na execução do objeto licitado.

Cumprir trazer ao bailado da presente o posicionamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre a exigência de prazos exíguos em contratações públicas, senão vejamos:

*“O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos: [...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em **razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.** [...] Ademais, não se revela razoável fixar prazo de apenas 24 (vinte e quatro) horas para o fornecimento dos produtos licitados, tendo em vista que estes se destinam à manutenção da frota municipal cujo planejamento é indispensável. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011). *** De fato, os motivos esposados pelo Denunciante são suficientes para se proceder à imediata suspensão do certame. É que o indigitado edital de pregão presencial exige que a empresa vencedora do certame proceda à entrega dos produtos licitados em até dois dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras. **Ora, é clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a***

participação de empresas que não estejam próximas das imediações do Município [...].

Ademais, não se mostra razoável que a Administração Municipal, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo. A exigência retratada no Edital de Pregão Presencial [...], sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios inculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, [...]. (Denúncia nos 862.797 – Relator: Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada, sessão de julgamento para referendo pela Segunda Câmara em 09/02/2012).” (grifamos)

V. DA CONCLUSÃO.

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende a legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

“...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

“é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária. (g/n)

VI. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado



nos assuntos ora impugnados, sendo esta a única forma de se recuperar a característica essencial da disputa.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Termos em que,
Pede deferimento.

Contagem (MG), 09 de setembro de 2019.



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
Elisângela de Carvalho
Especialista em Licitações



PROCURAÇÃO

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, independente de ordem de nomeação, **1) ELISANGELA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, Advogada, portadora de RG. n.º 25.943.627-6 e do CPF/MF n.º 260.070.318-70; ao qual confere **PODERES ESPECÍFICOS PARA, isoladamente, independente de ordem de nomeação: 1)** Representar a Outorgante perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, Órgãos e Repartições Públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)** efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **b)** entregar envelopes contendo documentos e propostas da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **c)** atuar em licitações públicas em geral em todas as modalidades, inclusive concorrências, convites, tomadas de preços e pregões, acompanhando a abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas; tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **d)** assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregões, cujo prazo de vigência não exceda a 5 (cinco) anos e cujo valor anual de fornecimento não exceda a **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais); **e)** nos casos de pregão, reduzir, através de lances verbais e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **f)** impugnar documento e





participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, manifestações e impugnações; g) praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato. **CONDIÇÕES GERAIS:** (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. (v) **A validade desta expirar-se-á automaticamente no dia 03 de julho de 2021.**

São Paulo/SP, 03 de Julho de 2019.

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ANDERSON V. BONVENTI
RG.: 15.231.259 SSP/SP
CPF.: 056.176.028-45

Fábio Antônio Nascimento
RG.: 30.372.693-41
CPF.: 575.329.580-00

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 | 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel.: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (I) ANDERSON VALENTIN BONVENTI e (II) FABIO ANTONIO NASCIMENTO, em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 05 de julho de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [192558115/51501053210-005436]

FABIO FERREIRA VERAS DA SILVA - ESCRIVENTE (Qtd 2; Total R\$ 19,00)
Selo(s): 1 Ato:AD-02/4172;AD-0234173

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Escritor Autorizado
Fábio Ferreira Veras da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ELISANGELA DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 25943627 SSP/SP

CPF 260.070.318-70 **DATA NASCIMENTO** 14/08/1978

FILIAÇÃO
 JOAO CARVALHO FILHO
 CELIA MARIA GANDINE DE CARVALHO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.** **B**

Nº REGISTRO 01938842677 **VALIDADE** 20/09/2021 **1ª HABILITAÇÃO** 30/10/1996

OBSERVAÇÕES

Elisangela
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO BERNARDO DO CAMPO, SP **DATA EMISSÃO** 21/09/2016

ngretta
 Nova-Aporecida-Dotelle-Recp pelo exp do Presidência-Detran-SP
 34515993015
 SPB27977077

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR